



INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAE/FURG Nº 10, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as avaliações socioeconômicas no âmbito da FURG.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regimento Geral da Universidade, o Regimento Interno da Reitoria da FURG e a Instrução Normativa GR/FURG nº 1, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar os procedimentos para a realização das avaliações socioeconômicas e para a concessão de auxílios estudantis, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta Instrução Normativa destina-se a orientar, no âmbito da FURG, sobre os procedimentos para a realização das avaliações socioeconômicas e para a concessão de auxílios estudantis.

§ 1º As avaliações socioeconômicas serão realizadas pelos(as) assistentes sociais da FURG, obedecendo a Lei de Regulamentação da Profissão - Lei nº 8662/1993, o Código de Ética Profissional do Serviço Social e o Projeto Ético-Político Profissional.

§ 2º A operacionalização das avaliações socioeconômicas é de responsabilidade da Pró-reitora de Assuntos Estudantis por meio das suas Diretorias e Coordenações com tais atribuições, conforme previsões em atos executivos e regimental.

Art. 3º As avaliações socioeconômicas consideram:

I - a renda familiar bruta mensal per capita de um salário mínimo, determinado em legislação específica vigente; e

II - as expressões da questão social manifestadas pelas desigualdades vivenciadas pelo(a) candidato(a)/estudante e seu grupo familiar, tais como: patrimônio, endividamento, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, questões étnico-raciais, de gênero e sexualidade, discriminações, violações de direitos sociais, entre outras situações que a equipe técnica entenda que deva fazer parte deste rol exemplificativo.

Das definições

Art. 4º Esta Instrução Normativa considera as seguintes definições:

I - grupo familiar: conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independentemente da consanguinidade e coabitação; e

II - renda familiar bruta mensal: a soma de todos os rendimentos brutos mensais recebidos pelas pessoas que integram o grupo familiar.

Da renda

Art. 5º A renda pode ser proveniente de:

I - salários;

II - proventos ou remunerações;

III - gratificações não eventuais;

IV - gratificações por cargo de chefia, desde que presentes em contracheques, conforme o vínculo empregatício;

V - pensões alimentícias averbadas ou declaradas;

VI - rendimentos oriundos de comissões, horas extras desde que presentes em contracheques de no mínimo 3 (três) meses consecutivos resguardando-se o direito de solicitar caso necessário, outros documentos;

VII - benefícios previdenciários, como:

a) Pensão por morte;

b) Aposentadoria;

c) Auxílio-Doença;

d) Auxílio acidente;

e) Auxílio reclusão; e

f) Salário maternidade.

VII - Pró-Labore ou Decore;

IX - rendimentos do trabalho não assalariado, decorrentes da inserção no mercado informal ou autônomo; e

X - rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;

§ 1º Para apuração da renda do(a) produtor(a) rural será considerado o somatório das notas emitidas em talão de notas próprio para tal fim aplicando-se um rebate/desconto de 50% sobre a renda bruta, se necessário.

§ 2º Para aquele(a) que se declara independente financeiramente em relação ao grupo familiar, deve ficar demonstrada sua subsistência autônoma, a partir dos comprovantes de renda individuais, podendo ser solicitadas informações e/ou documentos das pessoas que integram o grupo familiar, conforme previsão em edital específico.

Art. 6º Para o cálculo da renda per capita:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos mensais auferidos por todas as pessoas do grupo familiar o qual pertence o(a) candidato(a)/estudante, conforme previsão dos parágrafos primeiro e segundo;

II - calcula-se a média dos rendimentos brutos apurados na forma do inciso I; e

III - divide-se o valor médio apurado pelo número de pessoas do grupo familiar do(a) candidato(a)/estudante.

§1º Será considerado como referência para a avaliação socioeconômica do(a) candidato(a)/estudante, a comprovação de renda, de no mínimo, 3 (três) meses que antecedem à inscrição no edital específico publicado para este fim.

Art. 7º Não serão considerados no cálculo da renda:

I - auxílios para alimentação, transporte e creche;

II - diárias e reembolsos de despesas;

III - adiantamentos e antecipações;

IV - estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V - indenizações decorrentes de contratos de seguros;

VI - indenizações por danos materiais e morais, por força de decisão judicial;

VII - pagamento de pensão alimentícia;

VIII - auxílios estudantis provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, instituído pelo Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010 e/ou legislação vigente;

IX - benefícios de programas de transferência direta de renda;

X - Seguro-Desemprego;

XI - Jovem aprendiz;

XII - estágios; e

XIII - bolsas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. No cálculo da renda bruta não serão considerados os valores recebidos a título de 13º salário e de férias.

Do processo de avaliação

Art. 8º A avaliação socioeconômica será realizada considerando a renda e demais situações informadas pelo(a) candidato(a)/estudante, a partir do preenchimento do questionário socioeconômico, da declaração unificada e da entrega da documentação comprobatória.

§ 1º A documentação mínima necessária será solicitada nos editais específicos publicados para este fim.

§ 2º O(a) candidato(a)/estudante poderá ser convocado(a) para entrevista.

§ 3º Para a realização das avaliações socioeconômicas, serão utilizados os instrumentais técnico-operativos do Serviço Social, sendo garantida a autonomia e resguardado o sigilo profissional.

§ 4º A prestação de informações e entrega dos documentos que permitam a compreensão da composição do grupo familiar do(a) candidato(a)/estudante e de seus respectivos rendimentos para a realização de avaliação socioeconômica são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a)/estudante.

§ 5º Será garantido prazo para o(a) candidato(a)/estudante complementar documentos e/ou informações necessárias à realização de avaliação socioeconômica, devendo o mesmo ser previsto em editais.

§ 6º A documentação exigida para realização de avaliação socioeconômica de candidato(a)/estudante indígena, quilombola, estrangeiro - refugiado, imigrante ou não, LGBTQIAPN+, em situação de acampamento, de rua, pessoa com deficiência ou outras situações que configuram desigualdades sociais, poderá ser flexibilizada, conforme publicação específica para tal fim.

§ 7º Os(as) candidatos(as)/estudantes ingressantes pelos processos seletivos específicos para indígenas e quilombolas da FURG são isentos de avaliação socioeconômica para concessão de auxílios estudantis, conforme normativas institucionais vigentes.

§ 8º A avaliação socioeconômica será deferida se atendidos os critérios pertinentes à renda e observadas as demais previsões acima acerca da avaliação socioeconômica.

Art. 9º Será indeferida avaliação socioeconômica:

I - por falta de documentação e/ou informações e/ou pelo não comparecimento injustificado à entrevista;

II - por inconsistência nas informações prestadas; e

III - em razão de a renda familiar bruta mensal (per capita) não atender o disposto na legislação vigente no momento da realização da avaliação socioeconômica.

Art. 10. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE pode solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos e realizar reavaliação socioeconômica.

Art. 11. A avaliação socioeconômica realizada poderá ser aproveitada, no todo ou parcialmente, em editais da FURG.

Art. 12. As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto o(a) estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio ou na FURG respeitando o limite máximo de jubramento no curso e as normativas específicas para tal fim.

Parágrafo único. Será realizada reavaliação socioeconômica, no caso de o(a) estudante informar nova situação socioeconômica e/ou quando a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE for demandada, administrativa ou judicialmente, para tal fim.

Art. 13. Será mantido o sigilo das informações prestadas e documentos entregues pelo(a) candidato(a)/estudante.

Art. 14. Os documentos anexados/entregues pelo(a) candidato(a)/estudante serão arquivados e, posteriormente descartados pela FURG, conforme legislações/normativas específicas vigentes.

CAPÍTULO II

DA INSTÂNCIA RECURSAL

Do pedido de recurso

Art. 15. A interposição de pedido de recurso pelo(a) candidato(a)/estudante à Pró Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE será garantida diante do indeferimento da avaliação socioeconômica, desde que observado o prazo estabelecido no edital.

§ 1º Os pedidos de recurso serão aceitos, caso haja fato novo ocorrido ou incorreção no resultado.

§ 2º O(A) candidato(a)/estudante deve anexar a nova documentação, se for o caso.

Do recurso

Art. 16. A interposição de recurso pelo(a) candidato(a)/estudante à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE será garantida diante do indeferimento da avaliação socioeconômica, desde que observado o prazo estabelecido no edital.

§ 1º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE comporá a instância recursal.

§ 2º Nos casos de indeferimento de avaliação socioeconômica, a composição da instância recursal terá os(as) seguintes integrantes:

I - um(a) Assistente Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE;

II - um(a) Assistente Social do campus de origem do(a) candidato(a)/estudante ou de outro campus da FURG; e

III - o(a) Assistente Social do campus de origem do(a) candidato(a)/estudante.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Instrução Normativa está em consonância com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, instituído pelo Projeto de Lei nº 1.434-A de 2011 e/ou legislações vigentes.

Art. 18. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Art. 19. O disposto nesta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 18 de novembro de 2024, revogando a Instrução Normativa N° 005/2020, de 09 de novembro de 2020.

Daiane Teixeira Gautério

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis